

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005757/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032020/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.213779/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

ENCORA BRAZIL LTDA, CNPJ n. 06.980.081/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SILVIO RICARDO JOSE ROGATTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEFINIÇÃO DAS METAS PARA O ANO FISCAL DE 2026 DE 01/04/2026 A 31/03/2027

- 1) As condições negociadas neste instrumento permitem o pagamento da **PLR 2026/2027** a todos os empregados da **ENCORA** que trabalharem no período supra referenciado (com contrato de trabalho vigente entre 01/04/2026 e 31/03/2027), de forma proporcional ao número de meses trabalhados em referido período, e considerando o salário de cada empregado no mês de Março/2027.
- 2) A **ENCORA** divulga a todos os empregados a meta de **EBITDA** que será utilizada para fins de posterior apuração e pagamento da **PLR2026/2027**, no importe de US\$ 14.587.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil dólares americanos). O **EBITDA** é o indicador que melhor atende às perspectivas de análise do desempenho operacional da **ENCORA**, e este indicador é definido pelo corpo gerencial da **ENCORA** com base nas informações e participação do trabalho de todos os empregados.
- 3) A **ENCORA** entende que o **EBITDA** é o indicador que representa o resultado da operação da empresa, excluindo os seus efeitos financeiros e fiscais, e é o indicador que melhor avalia a eficiência operacional de uma empresa e sua capacidade de gerar caixa, sendo apurado e divulgado internamente a todos os empregados.
- 4) Para fins deste Acordo e para maior clareza, fica definido o valor do **EBITDA** como sendo o valor apurado decorrente do faturamento menos o custo direto e o custo indireto, e não inclui a dedução

valores decorrentes de depreciação, amortização, receitas/despesas financeiras e despesas com imposto de renda.

5) O valor do **EBITDA** divulgado é de US\$ US\$ 14.587.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil dólares americanos), e referido valor foi aprovado como sendo a meta de **EBITDA** a título do pagamento da **PLR 2026/2027**.

6) O resultado apurado do **EBITDA** será divulgado até 15 de junho de 2027, e o pagamento será efetuado no dia 01 de Julho de 2027, quando do pagamento da folha de salários referentes ao mês de junho/27.

7) Metas para a **PLR 2026/2027**:

Valor Apurado do EBITDA	Valor da PLR
Se o EBITDA apurado for menor que 60% do valor da meta de EBITDA	Não haverá pagamento da PLR
Se o EBITDA apurado for $\geq 60\%$ e $< 70\%$ do valor da meta de EBITDA	Pagamento de 0,10 salário
Se o EBITDA apurado for $\geq 70\%$ e $< 80\%$ do valor da meta de EBITDA	Pagamento de 0,20 salário
Se o EBITDA apurado for $\geq 80\%$ e $< 90\%$ do valor da meta de EBITDA	Pagamento de 0,50 salário
Se o EBITDA apurado for $\geq 90\%$ e $< 100\%$ do valor da meta de EBITDA	Pagamento de 0,90 salário
Se o EBITDA apurado for $\geq 100\%$ e $< 110\%$ do valor da meta de EBITDA	Pagamento de 1,00 salário acrescido do percentual que exceder 100%, multiplicado por 2
Se o EBITDA apurado for $\geq 110\%$ e $< 120\%$ do valor da meta de EBITDA	Pagamento de 1,10 salário acrescido do percentual que exceder 100%, multiplicado por 2
Se o EBITDA apurado for $\geq 120\%$ e $< 150\%$ do valor da meta de EBITDA	Pagamento de 1,20 salários acrescido do percentual que exceder 100%, multiplicado por 2
Se o EBITDA apurado for $\geq 150\%$ do valor da meta de EBITDA	Pagamento de 2,20 salários acrescido do percentual que exceder 150%, limitado a 3 salários

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO DA PLR 2026/2027

1) As condições negociadas neste termo de entendimentos permitem o pagamento da **PLR 2026/2027** a todos os empregados da **ENCORA** que trabalharem na empresa no período supra referenciado (com contrato de trabalho vigente entre 01/04/2026 e 31/03/2027), de forma proporcional ao número de meses trabalhados em referido período.

2) Para os empregados demitidos ou que tenham pedido demissão até a data de 31/03/2027, haverá pagamento a título de participação nos lucros ou resultados, de forma proporcional ao número de meses em que ele tenha trabalhado no período acima, não considerando eventuais reflexos de aviso prévio indenizado. Será considerado mês trabalhado por inteiro aquele em que o empregado trabalhou por mais de 15 (quinze) dias. O pagamento complementar para os empregados demitidos ou que tenham pedido demissão no decorrer deste período, será efetuado em 01/08/2027.

- 3) A **ENCORA** efetuará o pagamento do valor da **PLR2026/2027** na data de 01/07/2027 de forma proporcional ao valor do salário de Março/2027 de cada empregado. O valor a ser pago será o valor em reais equivalente ao número de salários de cada empregado, observado a regra da proporcionalidade acima informada. Para os empregados que saírem no decorrer do referido período, será considerado o salário base do último mês trabalhado.
- 4) A **ENCORA** poderá, a seu único e exclusivo critério, efetuar a antecipação de valores da **PLR2026/2027**, com base nos valores apurados no decorrer do referido período, sendo que estes valores, caso venham a ser antecipados, serão descontados quando do pagamento do valor final apurado para a **PLR2026/2027**.
- 5) O número de salários a ser pago para cada empregado irá considerar o atingimento parcial ou total do Plano de Metas definido pelas partes, de forma prévia, ao início de cada ano, devendo variar de acordo com o percentual das metas atingidas.
- 6) Com o presente acordo, as partes finalizam a negociação da **PLR 2026/2027**, e as condições ajustadas são definitivas e inalteráveis.
- 7) Todos os pagamentos serão efetuados através de crédito direto e específico na conta bancária de cada empregado, e não terão qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal. Serão abrangidos pelo presente acordo todos os empregados contratados em regime CLT, com contrato de trabalho por prazo indeterminado, incluindo contratos de experiência. Estarão excluídos os empregados que são regidos por legislação especial, tais como estagiários, menor aprendiz, temporários, e contratos regidos pela Lei nº. 9.601/98
- 8) As partes ajustam ainda, que a **ENCORA** fará o pagamento da Cota de Participação Negocial ao **SINTPQ**, no mês de Julho/2027.
- 9) O **SINTPQ** convocou e realizou assembleia com os empregados da **ENCORA**, cujo resultado foi pela aprovação das condições constantes do presente instrumento de Acordo do PLR 2026/2027, as quais serão submetidas a registro no Ministério do Trabalho.

}

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

SILVIO RICARDO JOSE ROGATTO
DIRETOR
ENCORA BRAZIL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



